



LEI MUNICIPAL Nº. 4.019/2015

EMENTA: Dispõe sobre denominação de via pública urbana, neste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - A Rua Projetada iniciando no Lote 01 ao Lote 30 da Quadra S-1; do Lote 01 ao Lote 13 da Quadra 0-1; do Lote 01 ao Lote 15 da Quadra L-1; e do Lote 01 ao Lote 15 da Quadra P-1, no Bairro Alto José Leal, doravante será denominada de “Rua Paraguassu”.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar as placas indicativas das Ruas denominadas no Artigo 2º desta Lei, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Campanha Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S. A.; e outros de prestação de serviços públicos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2015.



ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito

EDMILSON ZACARIAS DA SILVA

Vereador



||| CÂMARA MUNICIPAL DA |||
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

PROJETO DE LEI Nº 036/2015.

Dispõe sobre denominação de via pública urbana, neste Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão Decreta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – A Rua Projetada iniciando no Lote 01 ao Lote 30 da Quadra S-1; do Lote 01 ao Lote 13 da Quadra O-1; do Lote 01 ao Lote 15 da Quadra L-1; e do Lote 01 ao Lote 15 da Quadra P-1, no bairro Alto José Leal, doravante será denominada de “**Rua Paraguassu**”.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal deverá providenciar as placas indicativas das Ruas denominadas no artigo 2º desta Lei, bem como a respectiva comunicação da denominação ao Departamento de Tributação dessa Administração Pública Municipal; à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT; à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA; à Companhia Energética de Pernambuco – CELPE; à Telemar Norte Leste S.A.; e outros órgãos de prestação de serviços públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 06 de agosto de 2015.


AMARO NOGUEIRA ALVES
PRESIDENTE


JOSÉ GERALDO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

ALECSANDRO AMÂNCIO PEREIRA
2º SECRETÁRIO